



LEI Nº 2.783, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“INSTITUI O PROGRAMA DE TESTAGEM RÁPIDA DE COVID-19, EM PACIENTES INTERNADOS EM ESTADO GRAVE, NAS UTI’s, EMERGÊNCIA DE HOSPITAIS E PRONTOS-SOCORROS DESTA MUNICÍPIO.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 61/20, de autoria do Vereador Rafael Valério Carvalho:

Art. 1º Fica instituído o programa de testagem rápida de COVID-19 nos pacientes internados em estado grave nas Unidades de Tratamento Intensivo, emergências de hospitais e emergências de prontos-socorros do município.

Art. 2º São objetivos do programa de testagem rápida de COVID-19:

I – assegurar ao paciente em situação de internação em estado grave, nas UTI’s, emergências de prontos-socorros e hospitais do nosso município, teste rápido de COVID-19;

II – fazer constar no prontuário médico do paciente, a realização do teste rápido de COVID-19, e, em caso de morte, seja apontado na sua declaração de óbito;

III – garantir a realização de velório digno, ainda que em tempo reduzido, das pessoas que faleceram por outras doenças, de modo a atenuar o sofrimento dos familiares.

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de outubro de 2020.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
31 10 2020

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal